

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO

Secretária: Clarissa Garotinho Barros Assed Matheus de Oliveira  
Rua Afonso Cavalcanti 455 - 9º andar - Ala A - Cidade Nova - Tel.: 2976-3888

### RESOLUÇÃO "P" SMTE Nº 56 DE 06 DE JULHO DE 2017

Designa responsáveis para Movimentação de SDP

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução "P" SMDEI Nº 06 de 03 de março de 2017 que designa os responsáveis pela Movimentação do Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, autorizado no processo administrativo 21/000.026/2017, para atender a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento, que passará a ser composta pelos servidores a seguir relacionados:

Órgão/Unidade : DEI/SUBDEP – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento – 047655		
Servidor	Matrícula	Função
Epitácio José Brunet Paes	60/303.450-1	Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Eduardo Araújo Crescêncio	10/152.665-6	Agente de Administração

Art. 2º A designação está em conformidade no sobredito processo e observa o disposto no Decreto nº 20.633/2001 e 20.968/2001, que disciplina o Sistema descentralizado de Pagamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

### DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE EXPEDIENTE DE 30/06/2017

Processo 17/000.181/2014

Objeto – Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves do Conhecimento de Santa Cruz, Vila Aliança, Padre Miguel, Penha, Irajá e Madureira Partes – Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia e REDE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - REDEH

Fundamento – Lei nº 5.026/2009

Razão – Convocação Pública

Valor – R\$ 3.425.348,68 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

Autorização – Subsecretaria de Gestão

Ratificação – Chefia de Gabinete

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretário: Fernando Luiz Cumplido Mac Dowell da Costa  
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505 - Fax: 2527-0792

### ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMTR Nº 2881 DE 07 DE JULHO DE 2017.

#### REGULAMENTA O CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da Lei federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e Resolução Contran nº 303 de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.477 de 4 de julho de 2012 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.947 de 16 de setembro de 2015, que dispõem sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no processo 03/002.126/2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Cartão de Estacionamento para Idoso, de validade em âmbito Nacional, conforme anexo I.

Art. 2º O Cartão de Gratuidade para Idoso de que trata o art. 1º deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizadas, aos veículos de pessoas idosas, assim localizadas:

I – em logradouros públicos, no Sistema Rio Rotativo;

II – nos estacionamentos públicos que apresentem características de área fechada, ou seja, local cercado e com controle de entrada e saída de veículos; e

III – em áreas de estacionamento das edificações privadas de uso coletivo.

**Parágrafo único** - O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º Poderá obter o Cartão de Estacionamento para Idoso citado nesta Resolução, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso poderá ser requerido em qualquer um dos postos de atendimento da SMTR relacionados no ANEXO II, da seguinte forma:

I – Requerimento encaminhado ao Coordenador da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias – CRV, da Secretaria Municipal de Transportes.

II – Cópia simples da Carteira de Identidade Oficial com foto e assinatura em nome do idoso, que conste o número do CPF.

III - Cópia simples de comprovante de residência atualizada em nome do idoso.

Art. 5º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idoso terá validade de 5 (cinco) anos, devendo, após esse prazo, ser requerido novo Cartão.

§ 1º Os cartões de Estacionamento para Idosos, já autorizados e emitidos permanecerão válidos até sua data de vencimento, após a qual, deverá ser requerido novo cartão, que será emitido conforme modelo constante nesta Resolução.

§ 2º O requerente poderá solicitar 2ª (segunda) via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para Idosos, quando comprovada a perda, roubo ou danificação da via original.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposição em contrário, em especial a Resolução SMTR Nº 2.250, de 24 de agosto de 2012.

### ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMTR N. 2881 DE 07 DE JULHO DE 2017.

ESTACIONAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO



### ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

LEI 9.503/97, § 1.º (RES Nº 303/08 e LEIS 5.477/12 e 5.947/15)

Nº DO REGISTRO: 00000000 / 0000

VALIDADE: 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO  
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS

Nº DO PROCESSO: 00/00/000.000/0000  
BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXX XX XXXX

NOME DO BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXX XX XXXXX  
REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso beneficiário;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão de Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que nas vagas públicas no âmbito do município do Rio de Janeiro isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Dec. 36.117/2012.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator às medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

### ANEXO II DA RESOLUÇÃO SMTR N. 2881 DE 07 DE JULHO DE 2017.

#### RELAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO DA SMTR:

Rua do Riachuelo, nº 257 – Centro – CEP: 20230-011;  
Av. Bartolomeu Mitre, nº 1.297 – Leblon – CEP: 22431-100;  
Rua Visconde de Santa Isabel, nº 34 – Vila Isabel – CEP: 20560-120;  
Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 931 – Fundos – Engenho Novo – CEP: 20950-092;  
Rua Orçadas, nº 435 - Acesso pela Rua Escritora Eneida de Moraes – Ilha do Governador – CEP: 21920-257;

Av. Monsenhor Félix, nº 512 – Irajá – CEP: 21235-110;  
Av. Ayrton Senna, nº 2.001 – Barra da Tijuca – CEP: 22775-002;  
Rua Fonseca, nº 240 – Shopping Bangu – 2º Piso – Bangu – CEP: 21820-005;  
Rua Dom Pedrito, nº 1 – Campo Grande – CEP: 23070-170;  
Rua Fernanda, nº 155 - Sala 08 – Santa Cruz – CEP: 23515-121.  
Observações: Instruções e requerimento poderão ser obtidos por meio do site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smtr>

#### ATOS DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO "P" Nº 98/SMTR DE 07 DE JULHO DE 2017.**  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ALEXANDRE COLETI MARIANO, matrícula 11/201.992-5, LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 11/288.879-0 e FLAVIO AZARIAS DA SILVA, matrícula 11/219.036-1, sob a presidência do primeiro, emitir o parecer de Aceite Definitivo da prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens para transportes terrestres, aquaviários ou aéreos, nacionais e internacionais, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos, para atender às demandas da SMTR, a cargo da empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente ao Contrato N.º 260/2014, processo 03/003.804/2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO "P" Nº 99/SMTR DE 07 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela equipe de gestores do Sistema de Controle e Infrações de Trânsito – CITRAN da PCRJ.

SMTR: Gestor MARCELO GARCIA DE JESUS, matrícula 11/205.729-7 da TR /SUBG/CRV;

Cogestor: JEFERSON DANTAS DE ARAUJO COSTA - matrícula 11/131.793-2 da TR/SUBG/CRV/GIT;

CETRIO: CLAUDIA BAPTISTA DE SOUZA - matrícula 45/1.551.086-7 da CETRIO/DET/GST.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

### RESOLUÇÃO "P" Nº 100/SMTR DE 07 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

#### RESOLVE:

Designar, RODRIGO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 11/288.977-2, Gerente I, da Gerência de Regulamentação e Cadastro, para sem prejuízo de suas funções, substituir, MARCELO GARCIA DE JESUS, matrícula 11/205.729-7, Fiscal de Transportes Urbanos, Coordenador I, símbolo DAS-09, da Coordenadoria de Regulamentação e Infrações Viárias, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria Municipal de Transportes, em seus impedimentos legais e eventuais.

### SEGUNDA COMISSÃO MUNIC. DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – CORIN II RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REALIZADOS EM JUNHO DE 2017

#### PROCESSOS DEFERIDOS:

03/04/001.922/2017	DOUGLAS ALAN GONÇALVES DA SILVA
03/31/006.058/2017	ODILON CALIXTO DE LIRA FILHO
03/33/005.767/2017	LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
03/01/003.272/2009	ROGERIO DE OLIVEIRA GOMES
03/32/006.275/2017	GILSON GONÇALVES OLIVEIRA
03/32/022.151/2016	MARCELO DE ARAUJO FRAGOSO
03/04/001.921/2017	DOUGLAS ALAN GONÇALVES DA SILVA
03/32/005.700/2017	PAULO ROBERTO DA FONSECA DORIA
03/32/005.698/2017	PAULO ROBERTO DA FONSECA DORIA
03/32/005.699/2017	PAULO ROBERTO DA FONSECA DORIA
03/04/001.923/2017	DOUGLAS ALAN GONÇALVES DA SILVA
03/04/001.919/2017	DOUGLAS ALAN GONÇALVES DA SILVA
03/33/005.768/2017	LUIZ CARLOS D CONCEIÇÃO
03/33/005.769/2017	LUIZ CARLOS D CONCEIÇÃO
03/33/005.770/2017	LUIZ CARLOS D CONCEIÇÃO
03/33/005.771/2017	LUIZ CARLOS D CONCEIÇÃO
03/32/006.473/2017	WALTER RAMOS DA SILVA FILHO
03/32/006.472/2017	WALTER RAMOS DA SILVA FILHO
03/31/006.057/2017	ODILON CALIXTO DE LIRA FILHO
03/31/006.059/2017	ODILON CALIXTO FR LIRA FILHO
03/33/005.766/2017	LUIZ CARLOS D CONCEIÇÃO
03/33/005.373/2017	SOLANGE GUSMÃO PALHA
03/32/005.692/2017	MARCIO FONSECA CAMELLO
03/32/005.693/2017	MARCIO FONSECA CAMELLO
03/32/005.694/2017	MARCIO FONSECA CAMELLO